



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONVÊNIO Nº DE DELEGAÇÃO SEM ÔNUS/2021

Processo nº 50609.001128/2020-71

DELEGAÇÃO SEM ÔNUS

Unidade Gestora: DNIT/SRE/PR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA/PR, VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, TRANSPOSIÇÃO EM DESNÍVEL E TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO, NAS RODOVIAS BR-476 E BR-116, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O DNIT.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0020-73, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500. Bairro Tarumã, CEP 82.800-000 - em Curitiba/PR, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representada pelo Superintendente Regional/DNIT/PR, Sr. José Carlos Beluzzi de Oliveira, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado, profissão funcionário público federal, portador de Carteira de Identidade nº 8451341X expedida pela SESP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.919.058-58, e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor(a) Rafael Valdomiro Greca de Macedo, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 531.233-7 - SESP/PR e do CPF nº 232.242.319-04, considerando o constante no processo nº 50609.001128/2020-71, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio encontra fundamento legal no art. 54 e art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, art. 21, inciso IX, e art. 37 da Constituição Federal e, sem ônus para o delegante, nos termos da Lei nº.10.233, Art. 82, Incisos IV, V e VIII, e ainda da Portaria MT nº 041 de 16 de março de 2006, no que couber.

DA FINALIDADE

O presente Convênio tem por finalidade delegar ao Município de Curitiba/PR a EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, TRANSPOSIÇÃO EM DESNÍVEL E TERMINAL DE TRANSPORTE URBANO, NAS RODOVIAS BR-476 E BR-116, bem como a conservação e manutenção dos trechos delegados durante a vigência do instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

Este Convênio tem por objeto delegar ao Município de Curitiba/PR a EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, TRANSPOSIÇÃO EM DESNÍVEL E TERMINAL DE TRANSPORTE

URBANO, NAS RODOVIAS BR-476 E BR-116, sem ônus para o CONCEDENTE, bem como a conservação e manutenção dos trechos delegados durante a vigência do instrumento.

A rodovia federal, compreendida dentro do território do CONCEDENTE e, especialmente, o trecho e segmento de rodovia federal delegados para os fins de execução das obras supracitadas, sem ônus para o DNIT, consoante cronograma constante do plano de trabalho, são nominados e identificados a seguir sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV:

| | |
|--------------------|---|
| CÓDIGO | 476BPR0058 |
| LOCAL DE INÍCIO | PONTE S/ RIO ATUBA |
| LOCAL DE FIM | ENTR BR-116 (CURITIBA ACESSO NORTE/ATUBA) |
| Km Inicial | 121,720 |
| Km Final | 122,400 |
| Extensão | 0,680 km |
| Superfície Federal | DUP |
| CÓDIGO | 116APR1020 |
| LOCAL DE INÍCIO | FIM DA CONCESSÃO |
| LOCAL DE FIM | ENTR BR-476 (CURITIBA NORTE/ATUBA (ANTIGO KM 88,3)) |
| Km Inicial | 16,500 |
| Km Final | 17,100 |
| Extensão | 0,600 km |
| Superfície Federal | DUP |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

O valor estimado para a execução do empreendimento é de R\$ **70.167.796,28** (setenta milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos).

Os recursos financeiros para a execução do empreendimento, objeto deste Convênio de Delegação sem ônus ao CONCEDENTE, estão assegurados segundo o município através do *Decreto Municipal n.º 1739/20 - Prefeitura de Curitiba (9052906)* por meio da Dotação Orçamentária n.º 11.001 15451.0006.1134.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União. Complementarmente, as partes se obrigam a submetê-lo aos respectivos órgãos ou autoridades que, por lei ou regulamento, devam dele conhecer e aprovar ou homologar. De tais atos, as partes dar-se-ão mútuo conhecimento, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Convênio.

O prazo de vigência e de execução do presente Convênio é de 720 dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei.

No prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura, o presente Convênio será publicado, em extrato no Diário Oficial da União, por responsabilidade do CONCEDENTE, e no Diário Oficial do Município de Curitiba, pelo CONVENENTE.

Na contagem do prazo estabelecido excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução das obras e das desapropriações será fiscalizada pelo CONVENENTE e acompanhada com orientação/apoio técnico fornecido pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Os processos, documentos ou informações referentes à execução do presente instrumento não poderão ser sonegados pelos CONCEDENTE e CONVENENTE aos servidores do órgão ou entidade pública

concedente e conveniente, órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e Municipal, bem como Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O CONVENENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, e o CONCEDENTE programará visitas ao local da execução, quando entender que seja necessário.

A execução do instrumento será acompanhada por representante do CONCEDENTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

O acompanhamento e orientação/apoio técnico da fiscalização da execução do objeto será realizado pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, designando responsável (eis) e, quando necessário, por representantes da Sede do DNIT.

Os partícipes, no exercício das atividades de acompanhamento do objeto, poderão:

valer-se do apoio técnico de terceiros;

delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local, com tal finalidade; e

reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

No acompanhamento da execução do objeto serão verificados o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

O CONCEDENTE tem a análise e conclusão definitiva sobre os projetos, da entrega das obras, das desapropriações executadas e sobre a Supervisão realizada.

O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE quaisquer irregularidades de ordem técnica, ou outras pendências, apurados durante a execução do Convênio, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Os partícipes deverão comunicar aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria Geral do Estado do Paraná quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESAPROPRIAÇÕES

Caberá ao CONVENENTE realizar os procedimentos desapropriatórios necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, os quais quando envolverem áreas a serem incorporadas à Faixa de Domínio Rodoviária Federal deverão seguir os normativos próprios do DNIT, sempre sem quaisquer ônus financeiro ao CONCEDENTE, conforme estabelecido no Plano de Trabalho integrante do presente instrumento.

Visando maiores orientações quanto aos normativos, procedimentos, estudos, metas, etapas e suas fases, entre outras informações, bem como visando a gestão efetiva das desapropriações caso se empreenda necessário às situações descritas em 5.1 deverá ser formada comissão específica com representantes técnicos vinculados à área de desapropriação das partes envolvidas no presente convênio (CONVENENTE e CONCEDENTE - CGDR/DPP e SEMAB-SR/PR).

Para o caso de envolverem incorporação à faixa de domínio rodoviária federal, os procedimentos desapropriatórios somente poderão ser iniciados após deliberações da comissão específica e apresentação pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de cronograma de atividades com a descrição expressa e detalhada de todos os procedimentos desapropriatórios, estabelecendo as metas, etapas e suas fases, devendo contemplar desde o projeto de desapropriação, passando pelo cronograma de pagamento das indenizações, até a efetiva entrega das certidões de registro no cartório de imóveis das áreas que compreendem a implantação da faixa de domínio do empreendimento em questão, devidamente registradas em nome da União.

Todos os estudos elaborados decorrentes dos procedimentos desapropriatórios (Relatório Genérico de Valores – RGV, Cadastros Técnicos de Desapropriação, entre outros) devem ser previamente analisados e aprovados pelo DNIT.

O CONVENENTE solicitará ao CONCEDENTE a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, apresentando, para tanto, justificativa acompanhada das orientações repassadas pela comissão específica mencionada no 5.2.

Eventuais ações de desapropriação serão ajuizadas pela Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, ou, se for o caso, pelo órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal competente que estiver com a representação judicial da Autarquia, devendo o órgão de representação judicial do CONVENENTE figurar como litisconsorte nas referidas demandas.

O pagamento de todos os valores indenizatórios, custos judiciais, cartoriais, e demais custos decorrentes de eventuais procedimentos desapropriatórios serão de responsabilidade do CONVENENTE.

O registro cartorial dos imóveis decorrentes das desapropriações ficará a cargo do CONVENENTE que deverá promover a apresentação ao CONCEDENTE de todas as certidões de registro no cartório de imóveis das áreas que compreendem a implantação da faixa de domínio do empreendimento em questão, devidamente registradas em nome da União, sendo este o documento comprobatório das áreas efetivamente desapropriadas.

Os procedimentos desapropriatórios somente serão considerados finalizados mediante a apresentação ao CONCEDENTE de todas as citadas certidões de registro no cartório de imóveis.

5.10. Complementarmente a apresentação de todas as citadas certidões de registro no cartório de imóveis, o CONVENENTE também deverá apresentar Planta Geral das Desapropriações, em mídia digital em formato CAD (extensão do arquivo em “.dwg”), bem como em via impressa, preferencialmente com sobreposição de imagens de satélite, contendo as seguintes informações, conforme projeto executivo aprovado para a obra:

Projeção do traçado da rodovia, incluindo eixo, bordos e off sets;

Projeção da faixa de domínio existente bem como da faixa de domínio projetada;

Projeção da faixa não edificante existente, bem como da faixa não edificante projetada;

Projeção das divisas dos imóveis impactados pelas desapropriações;

Em cada um dos imóveis impactados e representados na planta por suas divisas, deverá ser projetada poligonal, destacada em hachura, das áreas que foram desapropriadas com as amarrações aos estaqueamentos e/ou quilômetros iniciais e finais, assim como apresentar as seguintes informações sobre elas: número do cadastro técnico de desapropriação, proprietário/posseiro do imóvel impactado, área desapropriada, valor da indenização paga e identificação de sua certidão de registro no cartório de imóveis devidamente registrada em nome da união;

Quadro de legendas contendo todas as projeções;

Assinatura do Engenheiro responsável pela sua elaboração, com respectiva ART.

CLÁUSULA SEXTA – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Caberá ao CONVENENTE realizar o licenciamento do empreendimento junto ao órgão ambiental competente ou, se for o caso, declaração formal de dispensa pelo mesmo.

Caberá ao CONVENENTE obter a Autorização de Supressão de Vegetação cabível, com a apresentação do Inventário Florestal e cumprimento das suas condicionantes, quando aplicável.

Caberá ao CONVENENTE obter a Licença de Instalação junto ao órgão ambiental competente e cumprir as suas condicionantes ou, se for o caso, declaração formal de dispensa pelo mesmo.

Após a conclusão das obras, quando for o caso, o CONVENENTE deverá obter a Licença de Operação do empreendimento e cumprir com suas condicionantes ou, se for o caso, declaração formal de dispensa pelo mesmo.

Caberá ao CONVENENTE proceder aos trâmites inerentes à troca da titularidade do processo de licenciamento ambiental, se necessário.

O CONVENENTE se responsabilizará por todas informações prestadas aos órgãos ambientais, bem como por eventuais multas relacionadas à execução do empreendimento objeto deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE

Acompanhar, orientar, apoiar a fiscalização na execução do objeto do convênio por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, mediante monitoramento e acompanhamento da conformidade física durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados.

Acompanhar o desenvolvimento das obras e das desapropriações, observando a regularidade dos trabalhos e notificar o CONVENENTE de qualquer irregularidade que vier a ser constatada, para imediata correção.

O acompanhamento da execução dos instrumentos pelo CONCEDENTE consistirá na aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante dos instrumentos, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados.

Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

A obrigação do CONCEDENTE de prorrogar a vigência do instrumento antes do seu término, deverá ser precedida de requerimento do CONVENENTE, declarando os motivos do atraso.

O CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Com a assinatura deste Convênio o CONCEDENTE deverá providenciar a suspensão das obrigações decorrentes de contratos de obras e serviços celebrados (a exemplo dos de conservação e manutenção rodoviária) sobre os trechos objeto do presente Convênio, desde o início de sua vigência e até sua extinção, a fim de evitar a sobreposição dos serviços e atuação/pagamento em duplicidade enquanto estiver sob responsabilidade e intervenção pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

Aplicar às fiscalizações para a execução de que trata este Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 ou Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decretos correlatos, além de normas e Instruções de Serviços da CONCEDENTE, obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços dos respectivos contratos, sem prejuízo de cumprir as cláusulas e condições constantes de eventuais convênios de liberação de recursos financeiros junto a instituição financeira responsável, quando for o caso.

Promover a execução das obras e serviços, dando ciência ao CONCEDENTE, e devendo:

acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços dos respectivos contratos, observando as especificações técnicas, padrões, instruções e demais atos normativos e técnicos adotados pelo CONCEDENTE;

executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Submeter os Projetos Básicos e Executivos elaborados para execução dos serviços à aprovação da CONCEDENTE, não podendo modificá-los sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE, ou pelos órgãos de controle.

Fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação dos objetos pactuados.

Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos, irregularidade na execução ou gestão financeira deste Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

A fiscalização deverá ser realizada de modo sistemático, conforme Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, assim como:

manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

apresentar ao CONCEDENTE a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;

O CONVENIENTE compromete-se a dar o livre acesso aos servidores deste Departamento (DNIT) e aos do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria.

Realizar, desde que previamente empenhada e após regular liquidação, pagamento de despesas originadas de atos e contratos que decorrem do cumprimento das obrigações assumidas nesse Convênio.

Promover a quitação das faturas, quando devidamente certificadas;

Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, relativos ao recebimento e aplicação dos recursos financeiros, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso para eventuais consultas quando necessárias, pelos órgãos de controle e fiscalização.

Apresentar as prestações de contas da execução física do objeto à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná.

Comprovar a execução física do objeto à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná de acordo com as Normas vigentes no DNIT.

Efetuar a manutenção do segmento objeto do presente instrumento, a partir da data de início/publicação até o encerramento da vigência deste instrumento.

Responsabilizar-se pela contratação de empresas especializadas para a execução das obras e serviços objeto do presente convênio, observando a legislação pertinente.

Aplicar às contratações para a execução de que trata este Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 ou Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decretos correlatos, Lei Complementar nº. 101/2000, e Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013, além de normas e Instruções de Serviços do Concedente, obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços dos respectivos contratos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser prorrogado e/ou alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

A análise da solicitação de prorrogação e/ou alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo na execução do objeto pactuado.

Quando da aprovação e/ou alteração dos projetos de engenharia, obras e/ou serviços correspondentes ao objeto deste Convênio pelo setor competente do CONCEDENTE, para ajustar-se ao exato valor do empreendimento, deverá fazê-lo por meio de termo aditivo ao Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência.

A denúncia terá também como efeito, a entrega das obras ao CONCEDENTE no estágio em que estiverem.

Ocorrendo insuficiência de recursos para o cumprimento das obrigações do CONVENENTE estabelecidas nesse instrumento e não havendo ajuste entre os partícipes, ter-se-á por resolvido o convênio, com os efeitos da denúncia.

Sendo evidenciados pelos órgãos de controle vícios insanáveis que impliquem em nulidade comprovada, os PARTÍCIPIES deverão adotar as medidas administrativas necessárias.

Constituem motivos para a rescisão deste Convênio:

- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer o acompanhamento da execução do presente Convênio.

Quando da entrega e recebimento da obra, o CONVENENTE deverá seguir a Instrução de serviço Nº 22/DG/DNIT - Sede, de 11 de Novembro de 2019, publicada no Boletim Administrativo nº 225, de 21 de novembro de 2019/DNIT.

Em toda divulgação que se fizer sobre as obras e serviços objeto deste Convênio será assegurada a participação do CONVENENTE, do CONCEDENTE, e do Governo Federal, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de Abril de 2018, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

As notificações, instruções ou quaisquer entendimentos, entre a CONCEDENTE e o CONVENENTE serão, sempre que necessárias, realizadas por escrito, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência para formalização de termo aditivo.

A publicação resumida do presente Convênio na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelos partícipes, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

Consoante Portaria AGU nº 1.099, de 28/07/2008, em caso de controvérsias de natureza jurídica entre o DNIT e o Município de Curitiba, decorrentes da execução deste Convênio, deverá ocorrer a tentativa de Conciliação, no âmbito da Advocacia Geral da União.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam este Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nominadas.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Beluzzi de Oliveira, Superintendente Regional no Estado do Paraná**, em 06/10/2021, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Valdomiro Greca de Macedo, Usuário Externo**, em 21/10/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no



site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9412357** e o código CRC **0B2D3DB2**.

ANEXOS AO CONVÊNIO

| Nome do Documento | Código SEI |
|--|-------------------|
| Plano de Trabalho Exec Obras BR-476/PR e BR-116/PR | (5372568) |
| Lei Municipal nº 15.619 de 24/03/2020 | (5374624) |
| Ofício nº 63/2020-EM | (5372550) |
| Decreto Municipal n.º 1739/20 - Prefeitura de Curitiba | (9052906) |
| Anexo ao Ofício n.º 282/2021-EM | (9052872) |
| Ofício n.º 282/2021-EM | (9052853) |

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ CARLOS BELUZZI DE OLIVEIRA
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Paraná

(Assinado eletronicamente)

RAFAEL GRECA DE MACEDO
Prefeito de Curitiba

Referência: Processo nº 50609.001128/2020-71

SEI nº 9412357



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500
CEP 82.800-000
Curitiba/PR |